



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Lei nº 1132/2013

De 06 de Fevereiro de 2013.

“Dispõe sobre: Institui o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Sandovalina.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência é órgão colegiado de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, controladoras, fiscalizadoras e consultivas e será Vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência têm por finalidade básica definir, acompanhar e avaliar a política municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - propor planos, programas, projetos, estudos, debates relacionados com a questão de direitos da Pessoa com Deficiência no seu aspecto Econômico, político e social;

II - formular denúncias sobre a discriminação da Pessoa com Deficiência;

III - apoiar realizações de outros órgãos e entidades que digam respeito à condição dos direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - supervisionar o cumprimento da legislação e defender a ampliação dos direitos da Pessoa com Deficiência;

V - propor à Administração Municipal, convênios com órgãos e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

VI - apoiar as entidades populares representantes da Pessoa com Deficiência e incentivar sua organização;

VII - exercer as atribuições comuns ao Conselho previstas na Lei Orgânica do município.

VIII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos Membros do Conselho;

IX – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as deliberações;

X – formular a política Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência fixando prioridades para a consecução de ações, a captação de recursos;

XI – zelar para execução dessa política, atendendo às peculiaridades da Pessoa com Deficiência, de suas famílias, de suas vizinhanças, dos bairros ou da zona urbana ou rural que localizarem;

XII – receber as reivindicações do movimento organizado ou as denúncias, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de resolvê-las;

XIII - informar e orientar a população com deficiência sobre seus direitos, bem como apoiar o desenvolvimento de campanha educativas junto a Sociedade em geral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

XIV – criar condições de resgate da memória da pessoa com deficiência e sua experiência no âmbito dos movimentos sindical, político, cultural, de bairros e similares.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente aos programas prestados a população a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área no interesse da pessoa com deficiência.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência é composto de 08(oito) membros, representando paritariamente, a sociedade civil e o Poder Público.

§1º - Os 04 (quatro) membros do Poder Público são constituídos por:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Sandovalina;

§2º - Os 04 (quatro) membros da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades que atuem em projetos e atividades que atendam aos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§3º - Caso, não existir entidades da Sociedade Civil descrito no § 2º poderão ser indicados representantes de Organizações Não Governamentais – ONG'S que atuem ou prestem serviços sociais no município e que tenham interesse e/ou perfil de desenvolver projetos que atendam aos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 5º - Os representantes do Município serão designados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O membro do Poder Legislativo será designado pela Mesa Diretora da Câmara, junto ao Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Para cada Membro do Conselho haverá um Suplente do mesmo órgão, entidade ou movimento.

Artigo 8º - Os membros do Conselho e seus respectivos Suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Artigo 9º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas em Lei.

Artigo 10 - As atividades do Membro Titular ou Suplente são consideradas serviços públicos de relevância, sem remuneração.

Artigo 11 - O Conselho será presidido por um dos seus Membros, escolhido por maioria simples, em votação secreta.

Artigo 12 - Perderá a condição de Conselheiro aquele que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 09 (nove) faltas intercaladas, às reuniões do Conselho, sem a devida justificativa, aceita pela maioria dos seus membros.

Artigo 13 - O funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, será disciplinado em regulamento próprio, elaborado pelos seus membros e aprovado por Decreto do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Executivo Municipal.

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, terá uma Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico e administrativo às suas atividades.

Artigo 15 - O Secretário Executivo e o pessoal de apoio são funcionários públicos do Município, lotados no Conselho, com a remuneração dos cargos de origem.

Artigo 16 - Os recursos orçamentários financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são oriundos de dotações próprias, e outras como a decorrente da aplicação da Lei Federal, bem como recursos financeiros oriundos de convênio ou de quaisquer tipos de doações.

Artigo 17 - As nomeações dos primeiros Conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal, pelo Poder Legislativo e pelas entidades da sociedade civil, serão feitas sessenta dias após a publicação desta Lei.

Artigo 18 - A posse dos primeiros membros do Conselho será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após suas nomeações.

Artigo 19 - Empossados, os membros do Conselho terão o prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração do anteprojeto de seu Regimento Interno e remessa à decretação do Prefeito Municipal.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 06 de Fevereiro de 2013.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo